

do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro (<http://www.ebaal.com/portal/>) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Sede ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que se encontre arquivada na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro que identifique os problemas e as potencialidades, defina os objetivos e estratégias, bem como a programação das atividades que se propõe realizar e cumprir durante o mandato;

c) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Todos os documentos devem ser entregues, em suporte papel, nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro ou remetidos por correio registado com aviso de receção, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral, para Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, Avenida Vale Romeira 2840-447 Arrentela, Seixal.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro.

6 — Resultados do concurso

As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio do Agrupamento de Escolas Dr. António Augusto Louro, no prazo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas na página eletrónica da Escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.

O resultado do procedimento concursal será, igualmente, afixado em local próprio da escola e na página eletrónica da escola.

16 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *José Manuel Pirão Plácido*.

206973764

Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal

#### Aviso (extrato) n.º 6966/2013

##### Abertura do procedimento concursal para eleição do diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que o concurso para provimento do lugar de Diretor da Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão são os estipulados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preenchem uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor exe-

cutivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115/-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular ou cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral da Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola na Avenida José Afonso — Arrentela, 2840-268 Seixal e pode ainda ser remetido pelo correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal.

b) Projeto de Intervenção relativo com identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;

c) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção na Escola;

c) Resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor da Escola Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal.

6 — Resultados do concurso — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio da Escola, Secundária Dr. José Afonso, Arrentela — Seixal no prazo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas na página eletrónica da Escola, sendo esta a forma de notificação dos candidatos. O resultado do procedimento concursal será, igualmente, afixado em local próprio da escola e na página eletrónica da escola.

7 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *Carlos Manuel Gonçalves Gaspar*.

206973675

Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, Porto

#### Despacho n.º 6910/2013

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, cujo resultado foi homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi conferida posse a Emídio José Santos Afonso Isaias, professor do quadro de agrupamento, do grupo 230, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Eugénio de Andrade, em reunião do Conselho Geral de 31 de janeiro de 2013.

8 de fevereiro de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, *António José Barbosa Rodrigues*.

206975749

Escola Secundária Ferreira Dias, Aqualva — Sintra

#### Aviso n.º 6967/2013

##### Abertura de Concurso

1 — Nos termos dos artigos 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho,